
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA Nº 063/GAB/SEMOB

Porto Velho, 03 de maio de 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e redução das possibilidades de transmissão de COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a classificação de “Pandemia” pela Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo COVID-19 em diversos países do mundo, inclusive no Brasil e no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo Estadual nº 25.940 de 30 de março de 2021, que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 25.859, de 06 de março de 2021, que instituiu o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do Estado de Rondônia, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.853, de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 33, de 26 de março de 2021, de enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia na Fase I, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.859, de 06 de março de 2021, e suas alterações

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e de reduzir as chances de transmissão e contágio do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria tem como objetivo atenuar os riscos de transmissão decorrentes da doença causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), como medidas de prevenção e higiene.

Art. 2º. Prorrogar a suspensão temporária de atendimento presencial ao público, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, o qual deverá ser feito remotamente por meios tecnológicos, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 01/04/2021, porquanto durar a Fase 1, conforme Decreto Estadual nº 25.940/2021, prorrogáveis até o limite estabelecido pelo Decreto Estadual nº 16.957/2020.

Art. 3º. Fica restrito o acesso presencial à SEMOB apenas aos servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao órgão, sendo a entrada e permanência no órgão somente ocorra mediante o uso de máscara de proteção e a utilização de álcool 70% (líquido ou em gel).

Art. 4º. Os atendimentos poderão ser realizados através do e-mail **semob.pmpv@gmail.com** e pelo telefone **3901-3067**.

Art. 5º. O protocolo físico de documentos na sede da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, ocorrerá nos dias úteis das 08 horas às 12 horas, devendo as Secretarias Municipais,

bem como demais órgãos priorizarem o protocolo digital por meio do e-mail semob.pmpv@gmail.com.

Art. 6º. A vista de processos no recinto da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB poderá ser realizada pelas partes interessadas e advogados legalmente constituídos, desde que o processo esteja em posse desta Secretaria, **mediante solicitação e agendamento prévio**, através do e-mail semob.pmpv@gmail.com ou pelo telefone **3901-3067**, com observação de todas as medidas sanitárias necessárias em relação ao enfrentamento do novo coronavírus.

Art. 7º. A retirada de autos que estejam no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB será efetivada somente em caso de cópia (às expensas do solicitante), mediante carga rápida, pelo prazo máximo de 03 (três) horas, que deverá obedecer o encerramento do expediente do dia e reservada unicamente a advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, constituídos procuradores de alguma das partes ou interessados, em razão dos documentos originais de difícil restauração e para não atrapalhar o andamento processual.

Parágrafo 1º. A retirada de autos previsto neste artigo será autorizada mediante solicitação via e-mail semob.pmpv@gmail.com, com agendamento prévio por parte da SEMOB, com posterior preenchimento de Termo de Carga, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, e que o manuseio físico dos autos siga todos os protocolos de segurança já estabelecidos pelas autoridades sanitárias, evitando o contágio com os servidores desta Secretaria, tais como:

- a) Usar máscara que cubra devidamente o nariz e a boca;
- b) Não tocar no rosto ou na máscara enquanto realizar o manuseio;
- c) Higienizar as mãos com água e sabão no início do manuseio (resguardando o próximo que irá tocar na superfície) e no seu término, ou, alternativamente, com álcool em gel 70%;
- d) Durante o transporte em veículo particular, mantê-los preferencialmente em sacola, bolsa, mala ou outro involucrio, destinado ao transporte dos autos físicos, impedindo o contato com outros objetos no veículo e, enquanto transportá-los, manter o uso devido da máscara;
- e) Armazenar os autos em local ventilado, fato que auxilia o avanço do decaimento da via do vírus;
- f) Caso o manuseio dos autos seja realizado com luvas, deve sempre higienizá-las adequadamente, nos termos acima;
- g) Observar os mesmos cuidados, quando possível, ao direcionar as petições físicas para o protocolo;
- g) Todo aquele que tiver contato, por qualquer tempo, com o processo físico, seja para listar ou conferir a remessa, promover cota ou realizar transporte, deve higienizar as mãos, antes e após o manuseio, e jamais retirar a máscara.

Parágrafo 2º. Não será permitida a carga ou carga rápida de processos de difícil restauração ou ainda quando ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, como no caso de medição de obras ou em fase de pagamentos, podendo as partes e seus respectivos procuradores e advogados, terem vistas dos autos mediante requerimento e prévio agendamento.

Parágrafo 3º. A vista de processos arquivados somente será conferida mediante requerimento formulado em petição e dirigida ao Secretário Municipal de Obras e Pavimentação, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para decidir.

Parágrafo 4º. Para fins de identificação da parte e do advogado constituído, deverá o servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB solicitar a exibição da cópia de documento de identidade ou de identidade profissional, juntamente com o original, com a devida apresentação de procuração.

Parágrafo 5º. Ao ser entregue e ao receber os processos, deverá ser feita a conferência dos autos pelo servidor responsável da SEMOB, diante do advogado ou outro legalmente constituído, sob pena de ser responsabilizado pela eventual desconformidade, devendo ser juntado aos autos o respectivo termo quando da devolução.

Parágrafo 6º. Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem devolução, à vista da certidão, o Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB determinará a busca e apreensão dos autos e a proibição do advogado, procurador ou interessado legalmente constituído, de fazer carga do processo.

Parágrafo 7º. Para os casos de não devolução dos autos, previsto no *caput* deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB comunicar o fato à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao órgão público a que esteja eventualmente vinculado o profissional para as providências legais disciplinares.

Art.8º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

ANEXO I

TERMO DE CARGA

Atendendo prerrogativa inserta no inciso XIII do art. 7º da Lei nº 8.906/94, o SR. (a) _____, _____ (estado civil), _____ (profissão), CPF nº _____, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº ____/____, conforme cópia anexa, residente e domiciliado sito a Rua _____, nº _____, bairro _____, representante da parte interessada _____, de acordo com a Procuração em anexo, compareceu nesta Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB nesta data, levando o Processo nº _____, contendo _____ Volumes, de Fls _____ a Fls. _____, a fim de fotocopiar o mesmo, comprometendo-se a restituí-lo dentro do prazo de 03 (três) horas, bem como seguirá com todos os protocolos de segurança já estabelecidos pelas autoridades sanitárias em relação ao enfrentamento do novo coronavírus, referente ao manuseio físico dos autos.

OBSERVAÇÃO:

Caso ocorra o descumprimento do prazo sem a devolução dos autos, no prazo descrito na Portaria nº 063/GAB/SEMOB de 03 de maio de 2021, será determinada a busca e apreensão dos autos e a proibição do advogado, procurador ou interessado legalmente constituído, de fazer carga do processo, bem como será comunicado o fato à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao órgão público a que esteja eventualmente vinculado o profissional para as providências legais disciplinares.

DATA RETIRADA.: ____/____/____

HORÁRIO: ____:____ ASSINATURA

TELEFONE: (____) ____ - _____

E-MAIL: _____

DATA DE DEVOLUÇÃO.: ____/____/____

SERVIDOR SEMOB

HORÁRIO: ____:____

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: 1E84EB4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/05/2021. Edição 2960

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>